



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 105/2020:

Altera o n.º 1 do artigo 20 do Decreto n.º 67/2019, de 5 de Agosto.

Decreto n.º 106/2020:

Aprova a tabela indiciária aplicável às carreiras e a tabela de vencimento aplicável às funções de direcção, chefia e confiança do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP (CEDSIF, IP).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 105/2020

de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de rever pontualmente o Decreto n.º 67/2019, de 5 de Agosto, que aprova as normas de organização e funcionamento do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP (CEDSIF, IP), para ajustá-lo ao Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que estabelece a possibilidade dos institutos públicos adoptarem tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o n.º 1 do artigo 20 do Decreto n.º 67/2019, de 5 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 20

(Regime remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório do pessoal do CEDSIF, IP é o dos funcionários e agentes do Estado e adopta tabelas diferenciadas em função da especificidade da actividade desenvolvida e suplementos

adicionais aprovados pelos Ministros que superintendem as áreas de finanças e função pública.

2. (...).”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, a 1 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 106/2020

de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de aprovar a tabela indiciária aplicável às carreiras e funções especiais diferenciadas em vigor no Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP (CEDSIF, IP) e o correspondente valor do índice 100, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 24 do Regulamento do Subsistema de Carreiras e Remuneração, aprovado pelo Decreto n.º 30/2018, de 22 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovada a tabela indiciária aplicável às carreiras e a tabela de vencimento aplicável às funções de direcção, chefia e confiança do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, IP (CEDSIF, IP), em anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2

(Vencimento)

1. O vencimento dos funcionários em serviço no CEDSIF, IP, é determinado pela integração numa das carreiras ou funções em vigor no CEDSIF, IP.

2. O valor do índice 100 para as carreiras especiais diferenciadas de Especialista de Sistemas de Finanças Públicas, de Técnico Superior de Sistemas de Finanças Públicas e de Técnico Profissional de Sistemas de Finanças Públicas é de 20.658,75MT, sendo revisto nas condições aplicáveis aos funcionários e agentes do Estado.

3. O valor de referência das funções de direcção, chefia e de confiança do CEDSIF, IP é determinado na base do vencimento do Director de Serviço do CEDSIF, IP, fixado em 77.675,85MT, sendo revisto nas condições aplicáveis aos funcionários do Estado.

ARTIGO 3

(Suplementos adicionais)

Os funcionários em serviço CEDSIF, IP têm direito a suplementos adicionais ao vencimento, certos e de carácter permanente, a serem aprovados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

ARTIGO 4

(Divulgação da tabela salarial)

Compete ao Ministro que superintende a área das finanças, divulgar, por Despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

ARTIGO 5

(Disposições finais)

Em tudo o que não for especificamente regulado no presente Decreto, aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

ARTIGO 6

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, a 1 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

ANEXO**1. Tabela Indiciária das Carreiras Especiais Diferenciadas de Sistemas de Finanças Públicas do CEDSIF, IP.****Tabela Indiciaria**

Grupo Salarial	Carreiras	Escalões				
		Índice				
		Classe	1	2	3	4
68	Especialista de Sistemas de Finanças Públicas	Principal	792	816	840	865
		De Primeira	704	725	746	769
	Técnico Superior de Sistemas de Finanças Públicas	Principal	611	635	659	683
		De Primeira	515	539	563	587
		De Segunda	419	443	467	491
		De Terceira	323	347	371	395
	Técnico Profissional de Sistemas de Finanças Públicas	Principal	372	383	393	404
		De Primeira	331	341	352	362
		De Segunda	289	299	310	320
		De Terceira	247	257	268	278

2. Tabela de Vencimentos das Funções de Direcção, Chefia e Confiança do CEDSIF, IP.

Função	Grupo da Função	Percentagem
Director de Serviço do CEDSIF, IP	1	100%
Assessor do Presidente do Conselho de Administração do CEDSIF, IP	1	100%
Chefe de Gabinete do CEDSIF, IP	1	100%
Chefe de Departamento Autónomo do CEDSIF, IP	2	90%
Chefe de Departamento do CEDSIF, IP	2	90%
Gestor de Projecto do CEDSIF, IP	2	90%
Delegado do CEDSIF, IP	3	78%
Chefe de Repartição do CEDSIF, IP	4	70%